LEI MUNICIPAL N° 188/96, DE 25 DE MARÇO DE 1996.

OBRIGA A SEMSSO A FORNECER DECLARAÇÃO QUE MENCIONA, À PESSOAS NECESSITADAS PARA ADQUIRIR DOCUMENTOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO, obrigada a fornecer declaração para as pessoas necessitadas adquirirem documentos pessoais, especialmente carteira de identidade.

Parágrafo único – A declaração a que se refere o art. anterior, dará condições às pessoas carentes de requererem documentos pessoais, isentando-as de qualquer taxa junto aos órgãos públicos, sendo que a SEMSSO expedirá durante o mês no mínimo 30 (trinta) declarações para a carteira de identidade, automaticamente.

Art. 2º - A referida declaração será expedida às pessoas, sem triagem, desde que o(a) interessado(a) assine com o próprio punho uma declaração de sua situação sócioeconômica.

Parágrafo único – O formulário da declaração será elaborado pela própria Secretaria, constando que o(a) solicitante não possui condições financeiras para arcar com o pagamento de qualquer taxa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 25 DE MARÇO DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –